



COMUNICADO A MERCADO

Senhor Cláudio José Paulo, Gerente

Senhora Maria Luisa Azevedo Wernesbach, Inspetor Federal do Mercado de Capitais

Gerência de Acompanhamento de Empresas 1 (GEA 1)

Superintendência de Relações com Empresas (SEP)

Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Assunto: Ofício nº 100/2025/CVM/SEP/GEA-1 - Solicitação de esclarecimentos sobre notícia - Processo CVM nº 19957.004563/2025-62

Senhores,

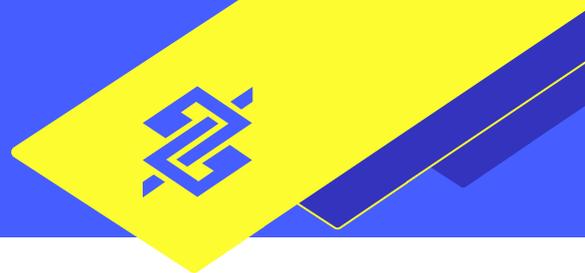
O Banco do Brasil S.A. ("BB", "Banco" ou "Companhia") faz referência ao Ofício nº 100/2025/CVM/SEP/GEA-1, de 09 de maio de 2025, reproduzido em sua integralidade ao final deste Comunicado ao Mercado, que solicita esclarecimentos sobre notícia veiculada em 08.05.2025, na mídia Estadão Online, seção Negócios, sob o título: "Bradesco, BB e Caixa mudam regra da Elo e terão fatias iguais na empresa", em que constam as seguintes afirmações:

"A bandeira de cartões Elo terá uma mudança no modelo societário, e os três sócios, Caixa Econômica Federal, Bradesco e Banco do Brasil, voltarão a ter um terço da companhia cada um, segundo apurou a Coluna, que antecipou a discussão no ano passado. Essa era a divisão em 2011, quando os três firmaram a sociedade, mas a composição mudou em função do antigo modelo de apuração, que a cada quatro anos redistribuía as ações de acordo com a contribuição de cada banco para o negócio. Agora, essa contribuição servirá para determinar apenas o pagamento de dividendos anual a cada banco. O modelo já foi acordado entre as três instituições, e aguarda aprovações pelo Banco Central e pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade)."

2. O BB esclarece que celebrou um instrumento referente à equalização das participações societárias das acionistas da Elo Serviços S.A. ("Elo"), com o objetivo de redefinir a forma de distribuição de dividendos, de acordo com a respectiva contribuição de cada acionista para a Elo.

3. O BB entende que a operação não impacta seu resultado e não representa alteração material da sua participação na Elo, razão pela qual não tem potencial de influenciar na cotação dos valores mobiliários de sua emissão ou na decisão dos investidores sobre mantê-los ou negociá-los, nem afeta a cotação desses valores ou o exercício de direitos dos investidores.

4. Ademais, a celebração dos documentos definitivos da referida operação está condicionada à aprovação do Banco Central do Brasil e do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE.



5. O BB ressalta que adota, em relação às suas participações societárias, padrão de Governança Corporativa compatível com as leis e as boas práticas de mercado, em linha com sua Política Específica sobre o tema.

6. Pelo exposto, o BB entende que as informações noticiadas não se enquadram como ato ou fato relevante para fins do previsto na Resolução CVM nº 44/2021.

Brasília (DF), 12 de maio de 2025.

Marco Geovanne Tobias da Silva
Vice-Presidente de Gestão Financeira e de Relações com Investidores



Ofício nº 100/2025/CVM/SEP/GEA-1

Rio de Janeiro, 9 de maio de 2025.

Ao Senhor

Marco Geovanne Tobias da Silva

Diretor de Relações com Investidores de BANCO DO BRASIL S.A.

Saun Quadra 05, Lote B, torre sul, 15º andar, Ed. BB, Asa Norte

Brasília - DF

CEP: 70040-912

E-mail: dribb@bb.com.br

c/c: emissores@b3.com.br

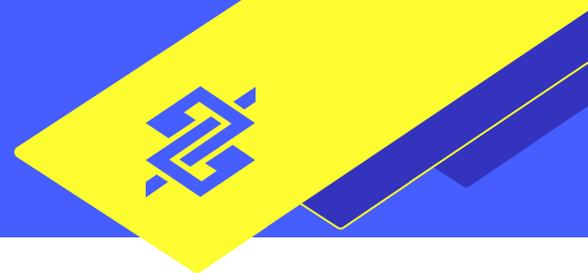
Assunto: Solicitação de esclarecimentos sobre notícia - Processo CVM nº 19957.004563/2025-62

Senhor Diretor,

1. Reportamo-nos à notícia veiculada em 08.05.2025 na mídia Estadão Online, seção Negócios, sob o título: "Bradesco, BB e Caixa mudam regra da Elo e terão fatias iguais na empresa", em que constam as seguintes afirmações:

A bandeira de cartões Elo terá uma mudança no modelo societário, e os três sócios, Caixa Econômica Federal, Bradesco e Banco do Brasil, voltarão a ter um terço da companhia cada um, segundo apurou a Coluna, que antecipou a discussão no ano passado. Essa era a divisão em 2011, quando os três firmaram a sociedade, mas a composição mudou em função do antigo modelo de apuração, que a cada quatro anos redistribuía as ações de acordo com a contribuição de cada banco para o negócio. Agora, essa contribuição servirá para determinar apenas o pagamento de dividendos anuais a cada banco. O modelo já foi acordado entre as três instituições, e aguarda aprovações pelo Banco Central e pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade).

2. Tendo em vista o exposto, determinamos que V.S^a. esclareça se a notícia é verdadeira, e, caso afirmativo, explique os motivos pelos quais entendeu não se tratar de fato relevante, bem como comente outras informações consideradas importantes sobre o tema.
3. Cabe ressaltar que pelo art. 3º da Resolução CVM nº 44/21, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.
4. Tal manifestação deverá ocorrer por meio do Sistema Empresa.NET, categoria: Comunicado ao Mercado, tipo: Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3, assunto: Notícia



Divulgada na Mídia, a qual deverá incluir a transcrição deste ofício. O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

- Alertamos que, de ordem da Superintendência de Relações com Empresas, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e na Resolução CVM nº 47/21, caberá a determinação de aplicação de multa cominatória, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não cumprimento da exigência contida neste ofício, enviado exclusivamente por e-mail, até 12.05.2025.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por Maria Luisa Azevedo Wernesbach, Inspetor Federal do Mercado de Capitais, em 09/05/2025, às 16:43, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por Cláudio José Paulo, Gerente Substituto, em 09/05/2025, às 16:51, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.